

B2W – COMPANHIA DIGITAL

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

1. Objetivo

1.1. Esta Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria (“Política”) estabelece diretrizes e regras para a contratação de Serviços Extra-Auditoria da B2W – Companhia Digital (“Companhia”), para: (i) garantir que os serviços contratados não comprometam a independência dos seus auditores; e (ii) estabelecer padrões mínimos para a contratação de Serviços Extra-Auditoria ou demais serviços prestados por consultorias compostas por seus auditores independentes.

1.2. Para fins desta Política, “Serviços Extra-Auditoria” são aqueles eventualmente contratados pela Companhia junto ao seu auditor independente que não estão diretamente relacionados com a auditoria das suas Demonstrações Financeiras. A contratação de Serviços Extra-Auditoria deverá seguir as regras e requisitos estabelecidos nesta Política.

2. Princípios e Aplicação

2.1. A presente Política aplica-se ao Conselho de Administração e a toda e qualquer área da Companhia que esteja envolvida em processos de seleção, contratação e/ou pagamento de Serviços Extra-Auditoria.

2.2. A presente Política orienta-se pelos princípios de independência dos auditores e de transparência na contratação.

2.3. A Companhia busca assegurar a independência dos auditores para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial acerca das Demonstrações Financeiras da Companhia, contribuindo, assim, para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, associados e demais partes interessadas.

3. Procedimentos de contratação e pagamento

3.1. Todas as contratações de Serviços Extra-Auditoria, serão analisadas, monitoradas e recomendadas pelo Conselho de Administração.

3.2. As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao Conselho de

Administração, junto dos documentos referentes às análises de riscos de comprometimento da independência da contratação, se houver, e com orçamento dos valores envolvidos.

4. Regras de contratação

4.1. Não serão contratados Serviços Extra-Auditoria que possam comprometer a independência dos auditores atuais.

4.1.1. A independência do auditor com relação à Companhia poderá ser comprometida quando este:

(i) possui interesses financeiros com a Companhia, ou outro interesse próprio com a Companhia;

(ii) audita o produto de seu próprio trabalho;

(iii) promove ou defende os interesses da Companhia;

(iv) desempenha funções gerenciais para a Companhia;

(v) presta outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria;

(vi) teve relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta, nos dois últimos anos;

(vii) possui função ou cargo incompatível com a atividade de auditoria independente; e

(viii) tenha fixado honorários condicionais ou incompatíveis com a natureza do trabalho contratado.

4.2. Os serviços contratados devem estar dentro do escopo de competência profissional dos auditores.

4.3. A contratação dos serviços deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

5. Restrição para Contratação de Auditor Independente

5.1. A Companhia não contratará como auditor independente quem tenha prestado

serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

6. Disposições Gerais

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

6.2. As eventuais omissões e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão analisadas e esclarecidas pelo Conselho de Administração.
